



## Decisão Monocrática 00969/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07898/2022-1

**Classificação:** Consulta

**UG:** CMM - Câmara Municipal de Marilândia

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Consulente:** DOUGLAS BADIANI

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **CONSULTA**, apresentada pelo presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marilândia, o senhor Douglas Badiani, na qual formulou os seguintes questionamentos:

- 1) É possível que haja remuneração pelo exercício da função de fiscal de contrato? Em sendo possível, essa forma de remuneração seria considerada uma gratificação de função?
- 2) Por ser uma atividade burocrática e rotineira, é possível que servidor comissionado exerça a função de fiscal de contrato?
- 3) Em sendo possível o exercício da referida função pelo servidor comissionado, ele pode ser remunerado pelo seu exercício?

São requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 233, §1º:

§ 1º A consulta atenderá, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser subscrita por autoridade legitimada;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

II - referir-se à matéria de competência do tribunal;

III - conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada;

IV - não se referir apenas a caso concreto;

V - estar instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

§ 2º Além dos requisitos objetivos, o conhecimento da consulta dependerá da relevância jurídica, econômica, social ou da repercussão da matéria no âmbito da Administração Pública, com conteúdo que possa ter reflexos sobre a Administração direta e indireta do Estado ou dos Municípios.

§ 3º Cumulativamente aos requisitos dos §§ 1º e 2º, os legitimados dos incisos V, VI e VII do caput deste artigo deverão demonstrar a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição das instituições que representam.

O presidente da Câmara de Vereadores consta no rol de legitimados para apresentar consulta.

Sendo assim, nos termos do art. 235 do RITCEES, **verifico estarem preenchidos os requisitos legais** necessários e **considero admissível a consulta** formulada.

Ante o exposto, determino que seja encaminhado o processo à Secretaria Geral de Controle Externo, nos termos do art. 445, III, RITCEES, a fim de que os autos sejam remetidos ao Núcleo de Jurisprudência e Súmula para manifestação, nos termos do art. 445, III do RITCEES e, após, que sejam devolvidos à SEGEX para manifestação técnica.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913